

De um observador parlamentar.

De conformidade com o art. 88 do Regimento Interno do Senado, as sessões dessa Casa do Congresso se abrirão "achando-se presente um terço de senadores", isto é, 21; e o art. seguinte, o art. 89, diz que, se a essa hora não houver este numero, o presidente, lido o expediente, "declarará que não pôde haver sessão".

Ao presidente do Senado, que pela Constituição é o vice-presidente da Republica, compete, além de outras attribuições, as que estão expressas no paragraho 2º do artigo 15 do Regimento:

"Abrir e encerrar as sessões nos dias e horas estabelecidos e nellas manter a ordem e fazer observar a Constituição, as Leis e este Regimento".

Ora, a este proposito, está sendo ventilada uma questão que não deixa de ser interessante.

E' o caso que o vice-presidente da Republica e, portanto, presidente do Senado, sr. Mello Vianna, usando de suas attribuições, conferidas expressamente pelo Regimento, entende que, se as sessões dessa Casa do Congresso só podem ser abertas achando-se presentes vinte e um senadores, o Senado só poderá funcionar havendo presente, no mínimo, este numero de seus membros. O Regimento silencia sobre o numero mínimo de senadores com que a sessão poderá proseguir, e o sr. Mello Vianna, com as attribuições de presidir ás sessões e fazer observar o Regimento, interpreta-o, na hypothese, da seguinte maneira: — se a sessão se abre com 21 ou mais senadores e, depois, o numero de senadores presentes é inferior a 21, isto é, o numero mínimo para que a sessão pudesse ter sido aberta, — a sessão deve ser levantada, por falta de numero para proseguir. Argumenta, em apoio de sua interpretação, que, não sendo o Regimento expresso quanto ao numero mínimo para o proseguimento da sessão, é logico que esta só pode **PROSEGUIR** com o numero mínimo com que **POUDE SER ABERTA**.

Com a interpretação do sr. Mello Vianna não concorda, porém, o vice-presidente, sr. Antonio Azeredo, que, apoiando-se na praxe, entende que, uma vez aberta a sessão, ella poderá proseguir enquanto houver senadores no recinto, e ainda que seja um só senador.

Na pratica, a interpretação do sr. Antonio Azeredo, que, como ficou dito, se baseia na praxe que vinha sendo seguida antes da do sr. Mello Vianna, — na pratica, diziamos, essa interpretação dá logar a situações absurdas que tocam por vezes ás raízas do ridiculo.

Por não citar outros casos mais antigos, basta recordar este, que é recente: — quando, este anno, no Senado, se tratava do reconhecimento do sr. Arthur Bernardes, houve obstrucção opposicionista; e, durante ella, verificou-se, certa vez, o seguinte: — o sr. Mello Vianna, sentado, sózinho, na cadeira presidencial, e o sr. Irineu Machado falando sózinho no recinto. E o Senado, desta maneira, estava funcionando; funcionando com a presença de um só senador, porquanto o sr. Mello Viana, que presidia á sessão, não era senador, e tinha apenas o voto de qualidade.

Como é que o Senado poderia então deliberar sobre requerimentos apresentados pelo sr. Irineu Machado?

Como se vê, a interpretação advoçada pelo sr. Antonio Azeredo e que tem por si a praxe, tem gerado esses absurdos que o Regimento não autoriza e que o sr. Mello Vianna, usando de suas attribuições e sendo no Senado o mais alto interprete do Regimento, resolveu corrigir.

A muitos senadores, — sobretudo aquelles que pouco vão ao Senado, ou que, quando comparecem ás sessões pouco se demoram nellas, —

a interpretação que está sendo dada pelo sr. Mello Vianna é menos sympathica do que a do sr. Antonio Azeredo. E' menos sympathica, precisamente, por ser menos commoda.

Para a opinião publica, porém, a melhor interpretação é essa que, obrigando o Senado a funcionar com um mínimo de 21 senadores, evita que a mais alta assemblea legislativa do paiz desempenhe as suas funcções e cumpra o seu dever com a presença de um só senador e a ausencia de 62, como já aconteceu.

Além disso, será muito grato á Nação o saber que as sessões do Senado passaram a ser mais frequentadas pelos proprios senadores.

Aliás, os proprios srs. senadores devem pensar assim.

Impressionante desastre de automovel em São Paulo

Falleceu um irmão do presidente da Republica

COMO SE DEU O DESASTRE EM QUE FOI VICTIMA O SR. FRANKLIN PEREIRA DE SOUZA

S. PAULO, 11 (H.) — Deu-se hoje á tarde, perto de Pirituba, quando vinham de uma excursão a Ribeirão Preto, num automovel, o sr. Franklin Pereira de Souza, irmão do sr. Washington Luis, presidente da Republica e mais quatro amigos, um lamentavel desastre.

O conductor do carro, que vinha em grande velocidade, perdeu a direcção e capotou duas vezes, occasionando a morte instantanea do sr. Franklin Pereira de Souza e graves ferimentos em dois companheiros e aos outros dois, contusões leves.

A assistencia compareceu para prestar soccorros aos feridos e o morto foi transportado para sua residencia.

AS VISITAS PRESIDENCIAES

A ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL APRESENTA CUMPRIMENTOS AO CHEFE DO ESTADO PELO FACTO DE REALIZAL-AS

O presidente da Republica recebeu o seguinte officio:

"Rio de Janeiro, a 10 de Outubro de 1927. — Exmo. sr. dr. Washington Luis Pereira de Souza, dd. presidente da Republica. — Tenho a honra de vir, data venia, significar a vossa excellencia, o respeitoso applauso com que as classes productoras do paiz vêm presenciando as visitas de vossa excellencia ás varias instituições particulares e departamentos da administração publica, o que evidencia os seus e patrióticos designios de vossa excellencia de conhecer "de visu" os serviços publicos, ordenando providencias eliminatorias das deficiencias porventura encontradas e de avaliar do esforço da iniciativa particular, podendo, assim, auxiliar, com perfeita justiça e equidade, as instituições honestas, carecedoras do amparo official. A Associação Commercial do Rio de Janeiro tem o mais justo prazer em se fazer eco dos louvores que lhe são transmittidos pelas classes de que é legitimo orgão. Sirvo-me do ensejo para reiterar a vossa excellencia a segurança da minha mais alta estima e mui distincto apreço. Attenciosas saudações. — Alfredo Mayrink Veiga, presidente."